



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória 761 de 2016)

Dê-se ao inciso VI do art. 3º da Lei 13.189, de 2015, proposto pelo art. 3º da MP 761/2015 a seguinte redação:

Art. 3º.

“Art. 3º
.....

VI - comprovar a situação de dificuldade econômico-financeira, fundamentada no Indicador Líquido de Empregos - ILE, considerando-se nesta situação a empresa cujo ILE seja igual ou inferior a 1% (um por cento), apurado com base nas informações disponíveis no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, consistindo o ILE no percentual representado pela diferença entre admissões e demissões acumulada nos doze meses anteriores ao da solicitação de adesão ao PSE dividida pelo número de empregados no mês anterior ao início desse período.

JUSTIFICAÇÃO

Embora MP nº 761, que altera a Lei 13.189, de 2015, que instituiu o Programa de Proteção ao Emprego – PPE (instituído pela presidenta Dilma Rousseff), vise quase exclusivamente alterar o nome do programa e estendê-lo por mais 1 ano, existem alterações preocupantes em relação à lei em vigor.

No entanto, mesmo mantendo os requisitos exigidos para a adesão, já definidos na lei, inclusive a fórmula da comprovação da dificuldade econômico-financeira da empresa pelo ILE (índice que demonstra a movimentação de admissões e demissões no determinado período), a MP remete à ato do Poder Executivo a definição do percentual de referência do ILE para fins de enquadramento na condição de dificuldades.

A emenda proposta retoma o texto da legislação em vigor (percentual de 1%) como referência, por entender que o requisito de demonstração da



SF/17172.91158-78



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

necessidade de adesão deve estar na Lei, e não ser definido por ato exclusivo da conveniência do Poder Executivo.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM



SF/17172.91158-78